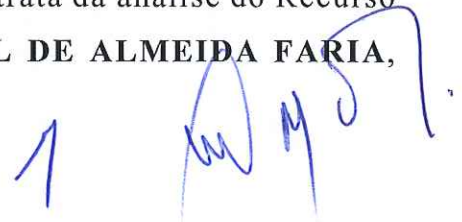


**ATA DA 1047ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia oito de setembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mário Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mário Mondolfo - Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mário Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1046ª de 31/08/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.150240/2016-38 (vol. único) - Apuração de Responsabilidade - Empregado SIAPE 2016735 - Portaria 136/2016; **03)** Processo nº 51402.153422/2016-61 (3º vol.) - Locação de imóvel para sede da VALEC; **04)** Processo nº 51402.157283/2016-44 (vol. único) - contratação de escritório de advocacia para defesa de causa judicial específica; **05)** Processo nº 51402.001485/2011-28 (10º vol.) - Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - FNS, compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste/SP; e, **06)** Processo nº 51402.020316/2012-78 (50º vol.) - Anexo I Termo de Referência para contratação de empresa de gerenciamento e assistência técnica na implantação da Ferrovia de Integração Oeste-leste - FIOL - EF-334. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 017/2016-PRESI, de 06/09/2016, que trata da análise do Recurso Administrativo interposto pelo empregado **GABRIEL DE ALMEIDA FARIA**,



matrícula SIAPE nº 2016735, contra decisão do Diretor-Presidente Substituto, exarada no Termo de Decisão em Processo Administrativo, de 22/08/2016, que corroborado no Parecer nº 182/2016-ASJUR/BSB, de 30/07/2016, determinou a dispensa por justa causa do referido empregado, em razão da prática das infrações previstas no artigo 482, *a*, *h* e *k*, da CLT. Constam dos autos, em síntese que: **a)** em atendimento ao item 9, alínea “b”, do mencionado Termo de Decisão, o referido empregado foi intimado, na pessoa de seu representante legal, a Defensoria Pública da União, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 79, da Lei nº 9.784/99 (com contagem em dobro - Prerrogativa DPU), ao colegiado da Diretoria Executiva da VALEC, conforme Despacho nº 0070/2016-PRESI, de 22/08/2016; **b)** o citado empregado apresentou Recurso Administrativo PAJ nº 2016/001-03175 - 6º Ofício Cível - DPU/DF, datado de 30/08/2016, recebido no Protocolo Central em 01/09/2016; **c)** suscitada a manifestar-se, por meio da Nota nº 111/2016-ASJUR/BSB, de 05/09/2016, a Assessoria Jurídica constatou que não houve inovação ou qualquer argumento novo que pudesse infirmar o seu entendimento anterior, manifestado por meio do Parecer nº 182/2016-ASJUR/BSB, de 30/06/2016, ratificando-o integralmente, opinando pela manutenção da decisão recorrida que acatou, quanto às preliminares, as razões contidas no referido Parecer. Ademais, quanto à tempestividade do recurso, a ASJUR por seu recebimento, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo, sem qualquer suspensão dos efeitos da decisão recorrida; **d)** ato contínuo, a autoridade processante, designada conforme Portaria nº 136/2016, ratificou a regularidade da instrução processual, entendendo, em síntese, que não foram apresentados fatos novos capazes de afastar a punição aplicada, encaminhando os autos ao Diretor-Presidente para juízo de reconsideração e, se for caso, encaminhamento à DIREX, conforme Despacho nº 001/2016-MSM, de 06/09/2016; **e)** o Diretor-Presidente Interino, posto isso, manteve, na íntegra e por seus próprios fundamentos, a determinação de dispensa por justa causa do referido empregado, contida no supramencionado Termo de Decisão, de 22/08/2016, nos termos da Proposição nº 017/2016-PRESI. Após análise,

corroborada no Despacho nº 001/2016-MSM, na Nota nº 111/2016-ASJUR/BSB, e demais documentos acima citados, a Diretoria *decidiu* conhecer do referido Recurso Administrativo e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado pelo empregado GABRIEL DE ALMEIDA FARIA, *ratificando* a Decisão do Diretor-Presidente Substituto, de 22/08/2016, para manter a dispensa por justa causa do mencionado empregado, em razão da prática das infrações previstas no artigo 482, *a, h e k*, da CLT. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 130/2016-DIRAF, de 08/09/2016, que trata sobre a locação de imóvel para instalação da Sede da VALEC, em Brasília/DF. Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** em sua 328ª Reunião Ordinária, realizada em 17/08/2016, o CONSAD aprovou a proposta de locação de novo imóvel para instalação da sede da Valec, nos termos apresentados na Proposição nº 121/2016/DIRAF e Extrato da Ata da 1043ª Reunião Extraordinária da DIREX, ambos de 16/08/2016, desde que atendidos os princípios de legalidade e economicidade, condicionando a continuação do processo à manifestação da Assessoria Jurídica em relação à possibilidade e legalidade de contratação, dentro do contrato de locação, dos serviços que a Valec já utiliza atualmente passíveis de licitação, bem como recomendou que a Diretoria faça constar dos autos a consulta do valor de aluguel pago pelo Ministério das Cidades, que atualmente aloca suas instalações no mesmo prédio em que a Valec pretende alugar espaço, conforme proposição apresentada; **b)** em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/08/2016, o CONSAD - após ter suspenso o processo para a aludida locação de imóvel por meio de votação realizada via e-mail, no dia 22/08/2016 - deliberou sobre o assunto e decidiu solicitar à DIRAF que: *i)* refaça a consulta às empresas que apresentaram as propostas de locação, excluindo os serviços apontados pela ASJUR nos autos do processo, assim como as restrições contratuais relativas à administração pública; *ii)* insira nos autos o laudo técnico que aponta não-conformidade em relação à conservação do arquivo morto no prédio atual; o preço público pago pelo metro quadrado; a avaliação do metro quadrado, a partir do laudo expedido pela Caixa Econômica Federal,

reduzida somente à área que a Valec pretende alugar; *iii*) solicite à ASJUR esclarecimentos sobre os serviços licitáveis e sobre as cláusulas exorbitantes; *iv*) garanta que as recomendações da ASJUR serão atendidas; e *vi*) submeta o assunto novamente ao Consad, quando atendidas estas solicitações; *c*) suscitada a se manifestar, a ASJUR emitiu as Notas nº 103/2016-ASJUR/BSB, de 22/08/2016 e nº 108/2016-ASJUR/BSB, de 31/08/2016, por meio das quais esclareceu, em síntese, que: *i*) são suscetíveis de uso exclusivo pelo locatário apenas os itens referentes a recepcionistas, limpeza, conservação e copeiragem, quando utilizados nas áreas exclusivas da Valec; e *ii*) quanto à possibilidade de inclusão de sanções administrativas em contrato em que a Administração figure como locatária, tal medida encontra amparo no disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; *d*) foi realizada nova pesquisa de mercado e, após a análise das propostas apresentadas, verificou-se que a proposta mais vantajosa e adequada às necessidades desta Empresa Pública é a da Paulo Octavio Investimentos Imobiliários, cujo edifício ofertado está localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 01, Lotes 3A e 5, totalizando uma área de 9.369,01m²; *e*) no que tange à vantajosidade, observando-se o valor pago pela locação do edifício atualmente utilizado pela VALEC e os demais custos que são diretamente a ele ligados, verifica-se que, mensalmente, são gastos **R\$ 1.077.930,41** (um milhão e setenta e sete mil, novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos) e anualmente totalizam **R\$ 12.935.164,96** (doze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos); *f*) o valor mensal do aluguel proposto para a nova sede é de R\$ 565.769,08 (quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos), que será acrescido da taxa condominial correspondente a R\$ 185.394,75 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), o que incluirá o pagamento de energia elétrica, água, brigadistas, sistemas de automação predial, pressurização de escada de incêndio, sistemas de detecção - alarme e combate a incêndio, sistemas de ar condicionado e ventilação, sistemas hidráulicos e sanitários, central de monitoramento, circuito fechado de televisão (CFTV), controle de acesso, sistema lógico, sistema

de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de iluminação de emergência, sistema elétrico, manutenção predial, e, ainda, limpeza, conservação, recepcionistas, vigilância e segurança, exclusivamente para as áreas de acesso comum à unidade ofertada, conforme recomendado pela ASJUR. Destaca-se que o pagamento de todo e qualquer imposto/tributo, especialmente o IPTU e taxas incidentes, será arcado pelo locador; **g)** dessa forma, o custo anual da locação proposta, acrescido dos demais custos que são diretamente a ele ligados, totaliza o montante de **R\$ 10.931.558,64** (dez milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), o que representa uma **economia anual** de **R\$ 2.003.606,28** (dois milhões, três mil, seiscentos e seis reais e vinte e oito centavos) e mensal de **R\$ 166.967,19** (cento e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos); **h)** foram atendidas todas as recomendações do CONSAD, observando-se os procedimentos administrativos devidos, em consonância com os normativos vigentes, conforme Proposição nº 130/2016-DIRAF, de 08/09/2016. Após análise e concordância, e corroborada nas Notas nº 103/2016-ASJUR/BSB e nº 108/2016-ASJUR/BSB, a Diretoria propõe o encaminhamento da proposta de locação de imóvel para instalação da sede da VALEC, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 01, Lotes 3A e 5, à deliberação do Conselho de Administração, nos termos apresentados, considerando o disposto no art. 30, IV, do Estatuto Social da VALEC. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 120/2016, de 11/08/2016, da Diretoria de Administração e Finanças, que trata da necessidade de contratação de Escritório de Advocacia para atuação em demandas jurídicas específicas da área trabalhista, visando a evitar a ocorrência de conflito entre os interesses da VALEC e dos advogados do quadro efetivo que poderiam vir a defendê-la em eventuais causas trabalhistas. Após análise e concordância, a Diretoria **determinou** à ASJUR a devida instrução processual, visando à abertura de procedimento licitatório para contratação de escritório de advocacia nos moldes propostos, observando-se o disposto na Instrução Normativa/PRESI nº 001/2016, de 30/03/2016.

Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 71/2016-DIREN, de 06/09/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Nota Técnica nº 052/2015-GCUST/SUPRO, de 22/09/2015, Relatório Inclusão de Serviço e Adequação de Quantitativos T.A. 09- Ver.02, de 13/04/2016, Nota Técnica HMC - 001/2016-TA-09, de 14/04/2016, Nota Técnica nº 034/2016-SUCON/GECOB, de 20/07/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 240/2016-ASJUR/BSB, de 15/08/2016, e no Despacho nº 482/2016-SUCON, de 22/08/2016, a Diretoria *aprovou* o Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2010, a ser firmado com a empresa **SGS ENGER ENGENHARIA LTDA.**, com fundamento no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover a adequação de quantitativos na planilha contratual, com inclusão de itens novos, com supressão de R\$ - 21.945,08 (menos vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), correspondente a cerca de -0,12% (doze centésimos por cento negativos) do valor do contrato, implicando em um reflexo acumulado de 24,87% (vinte e quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento). O objeto do contrato é a *contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão das obras de implantação da EF-151 - Ferrovia Norte Sul, sub-trecho Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste/SP, Lote 5 - da Ponte sobre o Rio Arantes (Km 527+640) até o Km 699+550*. Finalizando, passando ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 73/2016-DIREN, de 06/09/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciado na Carta SP-V nº 072/16, 03/06/2016, Nota Técnica nº 035/2016-SUCON-BSB, de 14/07/2016 e Nota Técnica nº 040/2016-SUCON/GECOB, de 17/08/2016, devidamente aprovado pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Parecer nº 250/2016-ASJUR/BSB, de 25/08/2016, Despacho nº 623/2016-ASJUR/BSB, de 24/08/2016, e Despacho nº 499/2016-SUCON, de 01/09/2016, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2014 a ser firmado com o

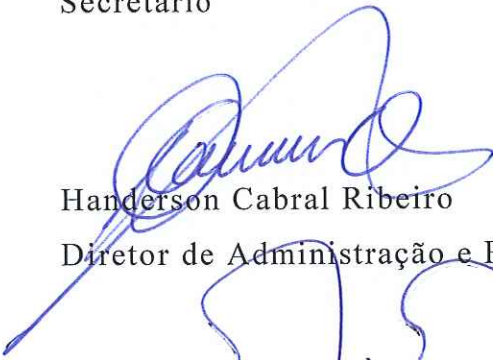
CONSÓRCIO SP - SISCON/PACS, com fundamento no artigo 57, inciso I, §2º e 65, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 24/09/2016 a 24/09/2018, com aporte financeiro de R\$17.169.957,31 (dezesete milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos); **b)** incluir o subitem 16.5 na Cláusula Décima Sexta - Das Obrigações Legais e Fiscais, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Memorando-Circular nº 21/2015-PRESI. O objeto do contrato é a *prestação de serviços de suporte e apoio à contratante no gerenciamento da implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL (EF-334), no trecho compreendido entre Ilhéus e Barreiras (BA), conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.* Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 08 de setembro de 2016.



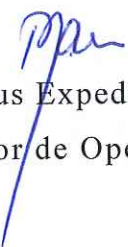
Rafael Oliveira Silva
Secretário



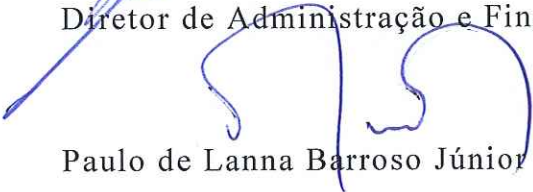
Mário Mondolfo
Diretor-Presidente Interino e
Diretor de Engenharia



Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças



Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações



Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento

CONTRATO 090/10 - EXT SUL - LOTE 5 - SGS ENGER ENGENHARIA LTDA

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		Aporte Financeiro R\$	VALOR/REFLEXO FINANCEIRO		Valor total do Contrato R\$	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			Período	Início		Término	contrato/aditivo R\$		
Contrato Inicial	30/12/2010	A contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão das Obras de implantação da EF-151 - Ferrovia Norte Sul - FNS, subtrecho Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste/SP; Lote 05	24	03/01/2011	03/01/2013	-	R\$ 18.175.221,67	R\$ 18.175.221,67	-
TA 01	02/07/2012	Adequar os quantitativos com supressão de valor	-	-	-	-0,19%	-R\$ 34.291,10	R\$ 18.140.930,57	Nota Técnica n°01 - SUCON;
TA 02	02/01/2013	Alteração dos seguintes itens: a) Inclusão de itens na Cláusula Oitava - Faturamento e Pagamento; b) Adequação da planilha de Quantidades e Preços, com acréscimo de valor; c) Prorrogação do prazo de vigência contratual	21	03/01/2013	30/09/2014	24,16%	R\$ 4.390.313,50	R\$ 35.272.463,38	NT n° 073/2012 - SUCON - BSB; NT n° 073/2012 - SUCON - BSB - complementar e Memo n° 266/2012 - GECON
RETIFICAÇÃO REFERENTE AO TA 05									
TA 03	17/04/2013	Promover adequação da Planilha de Quantidades e Preços, com inclusão, ao item 6, com supressão de valor ao contrato	-	-	-	6,76%	R\$ 1.228.213,86	R\$ 34.126.638,06	NT n° 001-090/2013 - TA - 03, NT n° 004/2013 - Gerente de Contratos e NT n° 019/2013 - SUCON - BSB
TA 04	20/05/2014	Alteração da razão social da CONTRATADA, a alienação da totalidade de suas ações, bem como a alteração do seu tipo societário, modificando a razão social de ENGER ENGENHARIA S.A. PARA SGS ENGER ENGENHARIA LTDA.	-	-	-	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 34.126.638,06	NT n° 075/2013 - SUCON - BSB



Marcos M. Figueiredo
Gerente de Controle de Obras
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

CONTRATO 090/10 - EXT SUL - LOTE 5 - SGS ENGER ENGENHARIA LTDA

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		Aporte Financeiro R\$	VALOR/REFLEXO FINANCEIRO		Valor total do Contrato R\$	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	
			Período	Início		Término	contrato/aditivo R\$			%
TA 05	24/06/2014	Promover as seguintes alterações no Contrato: a) retificação do valor total informado a título de reflexo financeiro na planilha de quantitativos e preços quando da elaboração do 2º termo aditivo; b) Adequação de planilha de quantidades e preços, com acréscimo e supressão de valor ao contrato	-	-	-	R\$ 1.938.310,92	10,66%	R\$ 1.986.408,36	10,93%	NT nº 055/2014 - SUCON - BSB
TA 06	25/09/2014	Promover as seguintes alterações no Contrato: a) Prorrogação do prazo de vigência contratual; b) Adequação da planilha de quantidades e preços, com acréscimo de valor ao contrato	10	30/09/2014	30/07/2015	R\$ 2.555.105,52	14,06%	R\$ 4.541.513,88	24,99%	NT nº 023/2014 - TA-06, NT nº 076/2014 SUCON - BSB
TA 07	29/07/2015	Prorrogação do prazo de vigência contratual, com aporte financeiro	8	30/07/2015	30/03/2016	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 4.541.513,88	24,99%	NT nº 009/2015 - TA-07, NT nº 043/2015 SUCON - BSB, Despacho nº 410/2015-DIREN
TA 08	21/03/2016	Promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, com aporte financeiro, inclusão de Biólogo na relação de profissionais	12	30/03/2016	30/03/2017	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 4.541.513,88	24,99%	NT nº 001/2016-SUCON-BSB
TA 09	EM TRÂMITE	Adequar os quantitativos com decréscimo de valor	-	-	-	-R\$ 21.945,08	-0,12%	R\$ 4.519.568,80	24,87%	NT Nº 034/2016-SUCON/GECOB

WALEC ENR. Civil e Ferrões S.A.
 Gerente de Controle de Obras
 Margyrie S. M. Figueiredo



CONTRATO 045/14 - GERENCIAMENTO DA FIOI - CONSÓRCIO SISCON/PACS

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO			Aporte Financeiro R\$	VALOR/REFLEXO FINANCEIRO			Valor total do Contrato R\$	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			Período	Início	Término		contrato/aditivo R\$	%	acumulado R\$		
Contrato Inicial	07/08/2013	Prestação de serviços de suporte e apoio no gerenciamento da implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste-FIOL, no trecho entre Barreiras e Ilhéus.	24	24/09/2014	24/09/2016	-	RS 33.538.272,78	-	-	RS 33.538.272,78	-
TA 01	23/01/2015	Retirar a consorciada PRODEC do Consórcio, passando seu percentual de participação no contrato para empresa SISCON, mantendo-se o percentual da PACS.	-	-	-	RS 0,00	RS 0,00	-	RS 0,00	RS 33.538.272,78	Memorando nº 2358/2014-SUCON e Despacho nº 0018/2015/DIREN
TA 02	EM TRÂMITE	Promover a prorrogação de vigência contratual com aporte financeiro.	24	24/09/2016	24/09/2018	RS 17.169.957,31	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	RS 50.708.230,09	NT Nº 035/2016-SUCON-BSB e NOTA TÉCNICA Nº 040/2016 - SUCON /GECOB

OUTRAS AÇÕES IMPORTANTES

INSTRUMENTO	MOTIVO/DISCRICÃO	VALOR (R\$)	DATA DA ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
-	-	-	-	-

Observação: Informamos que não é possível fazer a compensação entre acréscimos e descrescimos de valor para este contrato. Para este contrato os reflexos positivos e negativos devem ser tratados separadamente.



Luiz Gonzaga de Sousa Conguê
Engenheiro Civil - CREA 48604/CE
SUCON - Matrícula nº 1988093
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A

